



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**CONTRATO 235/2023**

**PUBLICADO**

Lauro de Freitas 15/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Milton Moreira Filho  
Coordenador Executivo

O **Município de Lauro de Freitas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Construções Estrutura Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 42.831.507/0001-37, sediada na Rua Itatuba, Edf. Cosmopolitan Mix, Sala 1410, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP: 40.279-700, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**DIGITALIZADO**

1.1. O presente Contrato, resultante da **Tomada de Preços – Nº 002/2023**, nos termos do **Processo Administrativo – Nº 14110/2022**, tem por objeto de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MANOEL DUARTE, NO BAIRRO DE ITINGA, NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA DOCUMENTO HÁBIL Nº 2021TF004177, NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE003851, objeto da TRANSFERÊNCIA ESPECIAL.**

1.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido Artigo.

1.3. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o **Edital de Tomada de Preços – Nº 002/2023**, seus **Anexos** e a **Proposta de Preços** da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

##### 2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

1.1.1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Projeto Básico será de **04 (quatro) meses**, contados à partir da data da emissão da Ordem de Serviço, tendo o prazo de execução do contrato sendo mesma vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

##### 2.2. PRAZO DE GARANTIAS

  
DANIEL C. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**2.2.1** O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido, no Código Civil Brasileiro.

**2.2.2.** Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO**

**3.1.** O objeto do presente Contrato será executado sob **Regime de Empreitada por Preço Global**, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua **Proposta de Preços**.

**3.2.** Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO RECURSOS**

**4.1.** Valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 244.718,08 – (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e oito centavos)**.

**4.2.** As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica:

**0900.1320.44905100.17000000/15000000**


**CLÁUSULA QUINTA – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

**5.1.1.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

**5.1.2.** O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Projeto Básico, nos correspondentes percentuais:

**5.1.2.1.** Instalação e manutenção do canteiro, de acordo com o cronograma financeiro proposto;

  
RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Prefeito Municipal  
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**5.1.2.2. Mobilização:** será realizado medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos.

**5.1.2.3. Desmobilização:** após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

**5.2. Administração Local (AL) –** será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

**5.2.1. %AL =** (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL).

**5.2.1.1. Administração Local (AL)** terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

**5.2.1. 2.** Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pelo MUNICÍPIO, será pago o valor total da Administração Local (AL) prevista no período da medição.

**5.3.** O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Projeto Básico e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

**5.4.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação das regularidades fiscais:

**5.4.1.** A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Projeto Básico.

**5.4.1.1.** O MUNICÍPIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no protocolo da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, considerando a aprovação da medição por conta da Fiscalização, a partir da qual será observado o prazo citado para pagamento. Conforme estabelecido nas especificações técnicas das obras e serviços, que define os critérios de aferição e aprovação de medições dos itens e subitens do contrato.

**5.5.** Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto de uso pelo fiscal do contrato.

**5.6.** As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
LAURO DE FREITAS - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**5.6.1.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número da medição e do mês de competência a que se refere.

**5.6.1.1.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**5.7.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO dos prazos estabelecidos.

**5.8.** Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICÍPIO de serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Projeto Básico.

**5.9.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**5.9.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**5.9.2.** Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RETENÇÃO**

**6.1.** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

**6.2.** O Montante dessa "Garantia de Fiel Execução", determinado com base no Art. 56, parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 é devido ao volume de recursos financeiros envolvidos, ao limite imposto para penalização da CONTRATADA pelo item anterior, às magnitudes e especificidades dos serviços, bem como as características físicas e ambientais envolvidas.

  
RAPHAEL DE ALBUQUERQUE  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**6.3.** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e demais obrigações contratuais.

**6.4.** A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.

**6.5.** O depósito da caução é condicionante para a emissão da Nota de Empenho.

**6.6.** Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo § 2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CONTRATADO**

**7.1** A licitante vencedora deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

**7.1.1.** "Lay Out" do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo.

**7.1.2.** Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**7.1.3.** Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao item 3.3.3.

**7.1.4.** Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no ITEM 8.2 e seus subitens.

**7.1.4.1.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação, **nos termos da cláusula nona**, de parte dos serviços, deverá comprovar ao **MUNICÍPIO** a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada no **MUNICÍPIO**.

**7.1.4.2.** Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por um Engenheiro de Minas, com a respectiva ART e projeto (Layout) do paiol.

**7.2.** Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**7.3.** Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças Ambientais do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a todo o período da execução das obras que cumpram com o RCC (Relatório de Cumprimento das Condicionantes). E como

RICHARDO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

também obriga-se à obtenção de novas licenças ambientais necessárias para todas as fases da execução da obra até a sua conclusão. O não cumprimento dessas obrigações acarretará na suspensão dos pagamentos dos boletins de medição da contratada até a completa regularização das condicionantes e/ou dos licenciamentos ambientais.

**7.4.** Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Lauro de Freitas – Bahia, em caso de solicitação da Mandatária Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional.

**7.5.** Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

**7.5.1.** O profissional do quadro permanente poderá ser substituído por profissional contratado com as qualificações informadas, através de contrato de prestação de serviços, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e anexos:

**7.6.** Instalar e manter, sem ônus para o MUNICÍPIO, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do MUNICÍPIO, para uso exclusivo da Fiscalização do MUNICÍPIO, com área mínima de 25,00 m<sup>2</sup>, incluindo banheiro, contendo: mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 computador desktop e 01 notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, administração de escritório e comunicação, Internet, 01 câmera fotográfica digital (resolução mínima de 7.0 megapixel com cartão de memória de 4 (Gb), materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços e 01 aparelho de ar-condicionado, sendo que ao final das obras todos os materiais não utilizados e equipamentos serão devolvidos à contratada.

**7.7.** Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos os equipamentos serão devolvidos à Contratada.

**7.8.** A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com ao MUNICÍPIO. Mesmo as comunicações via telefone nº: (71) 3288-8779, devem ser ratificadas formalmente através de protocolo encaminhado a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, situada na Rua Manoel Silvestre Leite, s/n, bairro Centro – Lauro de Freitas.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**7.9.** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos, bem como a triagem e disposição final de resíduos sólidos inertes e da construção civil - RCC em local devidamente licenciado.

**7.9.1.** Apresentação do relatório de descarte, discriminado por empresa e por obra, emitido pelo responsável técnico do aterro escolhido, compreendendo período compatível ao período medido no respectivo BM apresentado.

**7.10.** Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos, priorizando nas contratações de pessoal direto das obras profissionais domiciliados preferencialmente moradores do Município, respeitadas às exigências profissionais que o cargo requerer.

**7.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

**7.12.** Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos nos locais das obras/serviços e fornecimentos.


**7.13.** Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

**7.14.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

**7.15.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do local de execução das obras e serviços.

**7.16.** Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

**7.17.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (Artº 68 da Lei 8.666/93).

  
RAPHAEL GUIMARÃES  
Preposto do Município  
LAURO DE FREITAS/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**7.18.** Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

**7.18.1.** No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

**7.19.** Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do MUNICÍPIO.

**7.20.** A contratada deve responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução das obras e/ou serviços e fornecimentos, objeto deste Projeto Básico.

**7.21.** Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

**7.21.1.** Instalar e manter no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e Contratante (Município), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

**7.21.2.** A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo MUNICÍPIO, respeitado o Manual de Identificação da Placa de Obra do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e em local por ele indicado;

**7.21.3.** Obter junto ao Órgão responsável do Município o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições legais em vigor;

**7.21.4.** Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

**7.21.5.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

  
RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Processo Administrativo  
Lauro de Freitas/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**7.21.6.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e

**7.21.7.** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

**7.22.** Na execução dos serviços e obras de construção, objeto da licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Normas e Exigências especificadas na Lei Federal 8.666/93 e Suas Alterações;
- b) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- c) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município especifica para obras;
- d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA / CAU;
- e) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- f) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI; Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- g) Normas da Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- h) Normas das concessionárias locais de serviços, tais como Corpo de Bombeiros, Embasa, Coelba, etc.;
- i) Normas, regulamentos e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- j) Normas, regulamentos do INEMA, SEMA;
- l) Normas, regulamentos do DNPM;
- m) CONAMA - Resolução Nº 307 (05/07/2002), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- n) Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que estabelece condições trabalhistas das categorias de empregados envolvidas na execução do objeto;
- o) Manuais Técnicos – Prescrições e orientações constantes dos manuais técnicos dos fabricantes de equipamentos eletromecânicos instrumentos de medição e mecanismos de automação, no que tange a transporte, estocagem, montagem, instalação e teste de operação;

  
RICHARDEI...  
PREFEITO MUNICIPAL  
LAURO DE FREITAS



## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. FISCALIZAÇÃO**

**8.1.1.** A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo MUNICÍPIO, por técnicos designados na forma do Art.º 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o Cronograma Físico-Financeiro do contrato, Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos, elementos técnicos e de acordo com os demais documentos que integram o Contrato.

**8.1.2.** A Fiscalização poderá designar o acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra por uma Empresa Especializada, mediante procedimento de licitação específica, à sua Contratação, que passará a ser Denominada Gerenciadora, em atendimento ao que determina o Manual Específico da Portaria 164/2013 e suas Alterações.

**8.1.3.** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta aos ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, CADIN ou certidões comprobatórias.

**8.1.4.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**8.1.5.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento dos fatos à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.

**8.1.6.** Caberá à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**8.1.7.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**8.1.8.** Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

  
MICHAEL C. MENDES  
PROCURADOR MUNICIPAL  
LAURO DE FREITAS



### CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Será permitida a subcontratação, **excepcionalmente, quando estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificada**, dos serviços de montagem mecânica, elétrica, detalhamentos construtivos, estudos laboratoriais, ensaios, escavações por processos não destrutivos, escavação de rocha a fogo e serviços que não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia do MUNICÍPIO.

**9.2** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**9.3.** Será vedada a subcontratação total do objeto.

**9.4.** Caso ocorra a subcontratação, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do Art. 48, Inciso II da Lei 123/2006.

**9.5.** As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto ao MUNICÍPIO, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DECIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

#### Gestor do Contrato

**Nome:** Sidinaldo da Silva Bacelar

**Matricula:** 79.415-7

#### Fiscal da Obra

**Nome:** Rogério Lima de Aquino

**Matricula:** 08374-1

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

#### 11.1. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

**11.1.1.** As licitantes poderão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para recebimentos das propostas objeto deste certame, a fim de ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS  
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

inerentes à natureza das obras/serviços a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

**11.1.2.** É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

**11.1.3.** Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante. Declaração de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

**11.1.4.** A visita ao local onde serão executadas as obras/ serviços, deverá ser agendada com prazo de 05 (cinco) dias corridos para o agendamento da **Visita Técnica ao Local da Obra** por telefone ou pessoalmente, as licitantes deverão estar acompanhadas por um técnico indicado pela **Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.**

**Endereço da SEINFRA: Rua Manoel Silvestre Leite, S/N, Centro – Lauro de Freitas, Telefone da SEINFRA Nº (71) 3288 – 8779.**

**11.1.5.** Após a Visita ao Local das Obras, o Servidor emitirá o "Atestado de Visita" para o licitante, que oportunamente deverá apresentar na documentação na fase de habilitação. **Os licitantes poderão optar em apresentar a Declaração de Visita – Modelo Anexo II em substituição ao Atestado de Visita no envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação, caso não apresente nenhum deles.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- e) Não mantiver a Proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**h) Cometer fraude fiscal.**

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da Licitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo;**

**c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;**

**d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo;**

**e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;**

**f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**12.2.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;

**12.3.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

**12.4.** Compete a Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2, Alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", as penalidades de advertência, prevista no item 12.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**12.5.** Da aplicação da penalidade prevista nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

**12.6.** As sanções previstas no item 12.2, Alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital;

**12.7.** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

**a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;**

  
RICHARLES M. L. OLIVEIRA  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**13.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**13.1.1.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

**13.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer:

**14.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

**14.1.2.** A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

**14.1.3.** A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;

**14.1.4.** Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;


**14.1.5.** O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

**14.1.6.** O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

**14.1.7.** A decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

**14.1.7.1.** No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

**14.1.8.** A dissolução da CONTRATADA;

  
RICHIEL DOS SANTOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
LAURO DE FREITAS/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**14.1.9.** A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

**14.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**14.2.1.** Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos subitens 14.1.1. à 14.1.9;

**14.2.2.** Judicial, nos termos da legislação em vigor;

**14.2.3.** Amigável, por acordo entre as partes;

**14.3.** Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

**14.4.** A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 14.1.1. ao 14.1.9;

**14.5.** Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no §2º do Art. 79, e nos Incisos. III e IV do Art. 80 da Lei Nº 8.666/93:

**14.5.1.** Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

**14.5.2.** Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

**14.6.** A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

**14.6.1.** A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

**14.6.2.** A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**14.7.** No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 14.5.1 e 14.5.2;

**14.7.1.** Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;

RAPHAEL L. M. MARQUES  
Prefeito Municipal  
Lauro de Freitas/BA



**14.8.** Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

**14.9.** Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**14.10.** Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigência deste Contrato;

**14.11.** Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

**15.1.** Na forma da legislação em vigor, os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados nos termos do INCC/FGV, a pedido da Contratada.

**15.2.** O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da Proposta de Preço ocorrida na sessão de julgamento da Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**


**16.1.** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;

**16.2.** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**16.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**16.4.** A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14110/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.**

**17.1.** Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

**17.2.** O MUNICÍPIO terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

**17.3.** Na hipótese da necessidade de correção, independente do previsto nos itens 17.1 e 17.4. Será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

**17.4.** O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todos os serviços executados.

**17.5.** A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

**17.6.** A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 17.3 acima é condicionante para:

**17.6.1.** Emissão, pelo MUNICÍPIO, do Atestado de Execução das obras;

**17.6.2.** Emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEFC);

**17.6.2.1.** Liberação da Caução Contratual.

**17.6.3.** Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização deste.

**17.7.** A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES**

**18.1.** As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

  
DANIEL GUIMARÃES  
Prefeito do Município  
Lauro de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14110/2022.

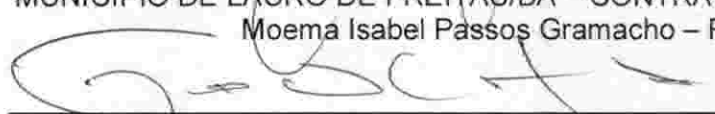
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 08 de Dezembro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Geraldo Ribeiro Mascarenhas Junior – Secretário Municipal

  
CONSTRUÇÕES ESTRUTURA LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Beatriz Barbo das S. Andrade  
NOME:  
R.G. 35.268.993-10

Giselle Azevedo da Silva Sedito  
NOME:  
R.G. 34.876-183-60

  
RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA